
**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO
TERRORISMO (PLD/FTP)**

TRÍTONO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ: 62.955.469/0001-31

Endereço: Rua Potiguar Medeiros, S/N, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05422-100

Versão: 1.1.

Data de Aprovação: Janeiro de 2026

Responsável: Diretoria

CONTROLE DE VERSÕES:

Versão

1.1.

Data

Janeiro/2026

Responsável

Diretoria

Aprovação

Diretoria

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. OBJETIVOS**
- 3. ABRANGÊNCIA**
- 4. DEFINIÇÕES**
- 5. ESTRUTURA DO PROGRAMA PLD/FTP**
- 6. CONHECIMENTO DO INVESTIDOR (KYC)**
- 7. CONHECIMENTO DO FUNCIONÁRIO (KYE)**
- 8. CONHECIMENTO DO PARCEIRO (KYP)**
- 9. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES**
- 10. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS**
- 11. MANUTENÇÃO DE REGISTROS**
- 12. TREINAMENTO**
- 13. RESPONSABILIDADES**
- 14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. INTRODUÇÃO

A Tritono Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Tritono Capital” ou “Gestora”) reconhece a importância fundamental da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo para a integridade do sistema financeiro e a proteção da sociedade. Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FTP) estabelece os princípios, diretrizes e procedimentos necessários para assegurar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis às atividades de gestão de Fundos de Investimento em Participações.

A presente política foi desenvolvida em conformidade com a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e suas alterações posteriores, a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, e demais normas aplicáveis, bem como com as diretrizes do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF) e melhores práticas internacionais.

A Gestora está comprometida em implementar programa robusto de PLD/FTP que seja proporcional ao seu porte, atividades e complexidade, considerando as características específicas dos investimentos em FIPs e o perfil de investidores qualificados e profissionais. O programa é adequado aos riscos inerentes à gestão de participações societárias e às operações típicas deste segmento de mercado.

2. OBJETIVOS

Esta política tem por objetivos estabelecer programa abrangente de PLD/FTP específico para gestão de FIPs, definir responsabilidades e atribuições na prevenção à lavagem de dinheiro, implementar controles adequados para identificação de operações suspeitas relacionadas a

investimentos em participações, assegurar cumprimento das obrigações regulamentares aplicáveis à gestão de recursos, proteger a Gestora contra riscos de PLD/FTP, contribuir para a integridade do sistema financeiro, promover cultura de prevenção na organização, e facilitar cooperação com autoridades competentes.

O programa de PLD/FTP da Gestora considera as especificidades dos investimentos em FIPs, incluindo o perfil sofisticado dos investidores, a natureza de longo prazo dos investimentos, as operações de aporte e distribuição de recursos, e os relacionamentos com empresas investidas.

3. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se a todos os colaboradores da Gestora, todas as atividades de gestão de FIPs, todos os investidores dos fundos sob gestão, prestadores de serviços relevantes, fornecedores e parceiros comerciais, processos operacionais e administrativos, sistemas de informação relacionados, empresas investidas pelos FIPs quando relevante, e operações de aporte, distribuição e transferência de cotas.

A abrangência inclui especificamente as operações características dos FIPs, como subscrição e integralização de cotas, distribuições de resultados, transferências de cotas entre investidores, operações de empréstimo entre fundos e empresas investidas, e outras transações financeiras relacionadas aos investimentos em participações societárias.

4. DEFINIÇÕES

Beneficiário Final: Pessoa natural que, em última instância, possui, controla ou influencia a entidade ou a transação sendo conduzida, incluindo aquelas pessoas em nome das quais uma transação está sendo conduzida, especialmente relevante para investidores institucionais em FIPs.

Investidor: Pessoa física ou jurídica que mantém relacionamento de investimento com a Gestora através de cotas de FIPs ou que solicita informações sobre investimentos.

Comunicação de Operações Suspeitas: Comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) sobre operações que apresentem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

Financiamento do Terrorismo: Provisão ou coleta de fundos, por qualquer meio, direta ou indiretamente, com a intenção de que sejam usados, ou sabendo que serão usados, total ou parcialmente, para cometer atos terroristas.

Lavagem de Dinheiro: Processo pelo qual recursos de origem ilícita são integrados ao sistema econômico legal com aparência de terem sido obtidos de forma lícita.

Lista de Sanções: Relação de pessoas físicas e jurídicas sujeitas a sanções econômicas e financeiras, mantida por organismos nacionais e internacionais.

Operação Suspeita: Operação que, por suas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possa constituir indício dos crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

Pessoa Politicamente Exposta (PPE): Pessoa que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem.

PLD/FTP: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Registro de Transações: Registro de informações sobre transações realizadas pelos investidores, mantido para fins de monitoramento e eventual comunicação às autoridades.

FIP: Fundo de Investimento em Participações, modalidade de investimento coletivo destinada a aplicação em participações societárias.

Aporte: Investimento inicial ou adicional realizado por investidor em FIP através de subscrição e integralização de cotas.

Distribuição: Retorno de recursos aos investidores através de resgate de cotas ou distribuição de resultados dos FIPs.

Due Diligence: Processo de análise detalhada de investidores, empresas investidas, ou outras contrapartes para verificação de adequação e identificação de riscos.

5. ESTRUTURA DO PROGRAMA PLD/FTP

5.1. Componentes do Programa: O programa de PLD/FTP da Gestora é estruturado considerando as características específicas da gestão de FIPs e compreende políticas e procedimentos adequados ao perfil de risco, conhecimento aprofundado de investidores qualificados e profissionais, monitoramento de operações típicas de FIPs, comunicação tempestiva de operações suspeitas, manutenção de registros adequados, treinamento regular de colaboradores, e auditoria independente do programa.

5.2. Governança do Programa: A governança do programa de PLD/FTP é exercida pela Diretoria, que aprova políticas e procedimentos, define recursos adequados, e supervisiona a implementação. O Diretor de Compliance é responsável pela coordenação operacional do

programa, implementação de controles, monitoramento de operações, e comunicação com autoridades.

5.3. Avaliação de Riscos: A Gestora realiza avaliação periódica dos riscos de PLD/FTP considerando as características específicas dos FIPs, incluindo perfil dos investidores, natureza dos investimentos, origem geográfica dos recursos, complexidade das estruturas utilizadas, e relacionamentos com terceiros.

Riscos de Investidores: Avaliação dos riscos relacionados ao perfil dos investidores, considerando sua origem, atividade econômica, fonte de recursos, e histórico de relacionamento.

Riscos de Operações: Análise dos riscos inerentes às diferentes modalidades de operações realizadas pelos FIPs, incluindo aportes, distribuições e transferências.

Riscos de Terceiros: Avaliação dos riscos relacionados a prestadores de serviços, empresas investidas, e outras contrapartes dos FIPs.

Riscos Geográficos: Consideração dos riscos relacionados à origem geográfica dos investidores e investimentos, especialmente em jurisdições de maior risco.

5.4. Controles Internos: A Gestora implementa controles internos adequados para prevenção de PLD/FTP, incluindo segregação de funções entre atividades de relacionamento com investidores e controles de compliance, aprovações múltiplas para operações significativas, monitoramento automatizado quando possível, e revisões periódicas de efetividade dos controles.

6. CONHECIMENTO DO INVESTIDOR (KYC)

6.1. Procedimentos de Identificação: A Gestora implementa procedimentos rigorosos de conhecimento de investidores adequados ao perfil sofisticado dos investidores em FIPs, incluindo verificação de identidade através de documentos oficiais, confirmação de qualificação como investidor qualificado ou profissional, análise da origem dos recursos a serem investidos, identificação de beneficiários finais quando aplicável, e verificação em listas de sanções nacionais e internacionais.

Pessoas Físicas: Para investidores pessoas físicas, a identificação inclui documento de identidade oficial com foto, CPF, comprovante de residência atualizado, declaração de imposto de renda quando aplicável, e documentação comprobatória da qualificação como investidor qualificado.

Pessoas Jurídicas: Para investidores pessoas jurídicas, a identificação inclui contrato social ou estatuto atualizado, CNPJ, documentos dos representantes legais, identificação de beneficiários finais, e documentação comprobatória da qualificação como investidor profissional quando aplicável.

Investidores Estrangeiros: Para investidores estrangeiros, são exigidos documentos adicionais incluindo comprovação de constituição no país de origem, documentos traduzidos por tradutor juramentado quando necessário, e verificação de conformidade com regulamentação de investimento estrangeiro.

6.2. Análise de Perfil de Risco: Cada investidor é classificado conforme seu perfil de risco de PLD/FTP considerando atividade econômica e setor de atuação, origem geográfica e exposição a jurisdições de risco, complexidade da estrutura societária, histórico de relacionamento com o mercado financeiro, e condição de pessoa politicamente exposta quando aplicável.

Risco Baixo: Investidores com perfil conservador, atividade econômica tradicional, origem em jurisdições de baixo risco, estrutura societária simples, e histórico consolidado no mercado.

Risco Médio: Investidores com características intermediárias que não se enquadram claramente nas categorias de risco baixo ou alto.

Risco Alto: Investidores com atividade em setores de maior risco, origem em jurisdições de alto risco, estrutura societária complexa, condição de PPE, ou outros fatores que elevem o risco de PLD/FTP.

6.3. Monitoramento Contínuo: A Gestora mantém monitoramento contínuo do perfil dos investidores através de atualização periódica de informações cadastrais, acompanhamento de mudanças na estrutura societária ou controle, monitoramento de operações em relação ao perfil declarado, e reavaliação periódica do perfil de risco.

Atualização Cadastral: Solicitação de atualização de informações cadastrais em periodicidade adequada ao perfil de risco do investidor, sendo anual para investidores de risco alto, bienal para risco médio, e trienal para risco baixo.

Monitoramento de Mudanças: Acompanhamento de mudanças significativas no perfil dos investidores que possam impactar a avaliação de risco de PLD/FTP.

Verificação em Listas: Verificação periódica dos investidores em listas de sanções atualizadas, com frequência adequada ao perfil de risco.

7. CONHECIMENTO DO FUNCIONÁRIO (KYE)

7.1. Procedimentos de Admissão: A Gestora implementa procedimentos de conhecimento de funcionários que incluem verificação de antecedentes através de consulta a órgãos de proteção ao crédito, verificação de histórico profissional e referências, consulta a listas de sanções e impedimentos, análise de potenciais conflitos de interesse, e coleta de declaração de bens e valores quando aplicável.

7.2. Monitoramento Contínuo: O monitoramento contínuo de funcionários inclui atualização periódica de informações pessoais e patrimoniais, monitoramento de atividades que possam gerar conflitos de interesse, verificação periódica em listas de sanções, e acompanhamento de mudanças significativas na situação pessoal ou patrimonial.

7.3. Treinamento e Conscientização: Todos os funcionários recebem treinamento regular sobre PLD/FTP, incluindo identificação de operações suspeitas, procedimentos de comunicação, responsabilidades individuais, e atualizações sobre regulamentação e tipologias de lavagem de dinheiro.

8. CONHECIMENTO DO PARCEIRO (KYCounterparty)

8.1. Due Diligence de Terceiros: A Gestora realiza *due diligence* adequada de prestadores de serviços e outros terceiros relevantes, incluindo verificação de licenças e autorizações, análise de reputação e histórico, verificação em listas de sanções, avaliação de controles internos de PLD/FTP, e análise de adequação dos serviços prestados.

8.2. Monitoramento de Prestadores: O monitoramento de prestadores de serviços inclui acompanhamento regular de performance e conformidade, verificação periódica de licenças e autorizações, monitoramento de mudanças na estrutura ou controle, e avaliação contínua da adequação dos controles de PLD/FTP.

8.3. Empresas Investidas: Para empresas investidas pelos FIPs, a Gestora implementa procedimentos adequados de conhecimento incluindo *due diligence* inicial abrangente, monitoramento contínuo de compliance, verificação de controles internos de PLD/FTP quando relevante, e acompanhamento de mudanças significativas na estrutura ou atividades.

Princípio Geral: A Gestora não se eximirá de realizar o controle de contrapartes para qualquer que seja o ativo e/ou o seu ambiente de negociação. Este controle aplica-se a todas as operações realizadas pelos fundos sob gestão, independentemente do tipo de ativo, mercado ou ambiente de negociação.

Definição de Contraparte: Para fins desta política, considera-se "contraparte" qualquer pessoa física ou jurídica que:

- Seja parte em operações de compra, venda ou transferência de ativos dos fundos geridos;

- Atue como intermediária em operações dos fundos (corretoras, distribuidoras, consultores de M&A);
- Seja fornecedora de serviços essenciais relacionados às operações dos fundos;
- Participe de operações societárias envolvendo as empresas investidas (sócios vendedores, novos investidores, compradores estratégicos);
- Seja parte em acordos de acionistas, contratos de investimento ou desinvestimento;
- Atue como compradora potencial em processos de saída (exit) dos investimentos;
- Realize operações de empréstimo ou financiamento com os fundos ou empresas investidas.

Procedimentos de Due Diligence de Contrapartes: A Gestora implementará os seguintes procedimentos de conhecimento de contrapartes:

1. Identificação e Qualificação:

- Coleta de documentos de identificação (RG, CPF, CNPJ, contrato social, estatuto);
- Verificação de poderes de representação e procurações;
- Identificação de beneficiários finais (pessoas físicas que detêm controle efetivo);
- Verificação de vínculos com Pessoas Politicamente Expostas (PPE);
- Confirmação de capacidade legal para a operação.

2. Análise de Reputação e Histórico:

- Consulta a bases de dados públicas e privadas (SERASA, Boa Vista, etc.);
- Verificação de processos judiciais, administrativos e regulatórios;
- Análise de notícias negativas (negative news screening);
- Consulta a listas restritivas nacionais e internacionais:
 - Lista de Sanções do Conselho de Segurança da ONU
 - Lista OFAC (Office of Foreign Assets Control - EUA)
 - Lista da União Europeia
 - Lista do COAF
 - Outras listas relevantes

3. Avaliação de Risco de PLD/FTP:

- Classificação de risco da contraparte (baixo, médio, alto) com base em:
 - Atividade econômica e setor de atuação
 - Origem geográfica (jurisdições de maior risco)
 - Complexidade da estrutura societária
 - Histórico de relacionamento no mercado
 - Condição de PPE ou relacionamento com PPE
 - Identificação de red flags (sinais de alerta) que possam indicar risco de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

4. Origem dos Recursos:

- Quando aplicável, verificação da origem dos recursos utilizados pela contraparte na operação;

- Análise de compatibilidade entre o patrimônio declarado e a operação proposta;
 - Solicitação de declaração de origem lícita dos recursos;
 - Verificação de consistência entre a atividade econômica declarada e os recursos movimentados.
5. Monitoramento Contínuo:
- Atualização periódica das informações cadastrais das contrapartes recorrentes;
 - Monitoramento de mudanças significativas na estrutura ou controle da contraparte;
 - Reavaliação de risco em caso de eventos relevantes (processos, sanções, mudança de controle);
 - Verificação periódica em listas restritivas atualizadas.

Aplicação em Operações de FIPs: Considerando a natureza das operações em Fundos de Investimento em Participações, a Gestora aplicará os controles de contrapartes especialmente nas seguintes situações:

- Aquisição de Participações: Due diligence dos vendedores (sócios atuais, fundadores, investidores anteriores, família fundadora);
- Operações Societárias: Análise de novos sócios que ingressem nas empresas investidas (coinvestidores, investidores estratégicos);
- Desinvestimentos (Exit): Due diligence de compradores potenciais:
- Investidores estratégicos (*corporations*)
- Fundos de investimento concorrentes
- Compradores corporativos
- Investidores em IPOs (quando aplicável)
- Operações de Mercado Secundário: Quando aplicável, controle de contrapartes em negociações de cotas dos fundos no mercado secundário;
- Empréstimos e Financiamentos: Due diligence de contrapartes em operações de empréstimo entre fundos e empresas investidas, ou entre empresas do portfólio;
- Prestadores de Serviços em Operações: Due diligence de assessores financeiros, jurídicos, bancos de investimento e outros intermediários envolvidos nas operações de investimento e desinvestimento;
- Operações de Reestruturação: Análise de contrapartes em operações de reestruturação societária, fusões, cisões e incorporações envolvendo empresas investidas.

Responsabilidades: O Diretor de Compliance, Risco e PLD é responsável por:

- Coordenar o processo de due diligence de contrapartes;
- Aprovar ou vetar operações com base na análise de risco da contraparte;
- Manter registros atualizados das análises realizadas;
- Reportar ao Comitê de Compliance, Risco e PLD situações de alto risco ou red flags identificados;
- Comunicar ao COAF operações suspeitas envolvendo contrapartes;
- Assegurar que a equipe de gestão esteja ciente dos requisitos de controle de contrapartes.

O Diretor Presidente e a equipe de gestão são responsáveis por:

- Informar tempestivamente ao Diretor de Compliance sobre operações planejadas que envolvam contrapartes;
- Fornecer informações completas sobre as contrapartes para o processo de due diligence;
- Não iniciar operações antes da conclusão da análise de PLD/FTP da contraparte;
- Cooperar com solicitações de informações adicionais durante o processo de análise.

Documentação e Registros: Todas as análises de contrapartes serão documentadas e arquivadas, incluindo:

- Formulário de cadastro da contraparte com informações completas;
- Documentos de identificação coletados (cópias autenticadas quando necessário);
- Relatório de due diligence com análise de risco de PLD/FTP;
- Evidências de consultas realizadas (prints de tela de bases de dados, listas restritivas);
- Aprovação ou rejeição da operação com a contraparte, com justificativa documentada;
- Comunicações com a contraparte sobre solicitações de informações.

A documentação será mantida por prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento da operação com a contraparte, em conformidade com a legislação de PLD/FT.

Integração com Prestadores de Serviços: A Gestora poderá utilizar serviços de terceiros especializados para auxiliar no processo de due diligence de contrapartes, incluindo:

- Bureaus de crédito e análise de risco (SERASA, Boa Vista, etc.)
- Plataformas de compliance e screening (World-Check, Dow Jones, Comply Advantage, etc.)
- Consultorias especializadas em due diligence
- Assessores jurídicos para análise de aspectos legais

A utilização de serviços de terceiros não exime a Gestora da responsabilidade final pela análise e decisão sobre a operação com a contraparte.

Quando as operações forem intermediadas por instituições financeiras autorizadas (corretoras, bancos de investimento), a Gestora considerará os controles de PLD/FT já realizados por essas instituições, mas não se eximirá de realizar sua própria análise de risco da contraparte final da operação, especialmente em operações de maior valor ou complexidade.

Recusa de Operações: A Gestora se reserva o direito de recusar operações com contrapartes que:

- Não forneçam informações suficientes para o processo de due diligence;
- Apresentem alto risco de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;
- Constem em listas restritivas nacionais ou internacionais;
- Apresentem impedimentos regulatórios ou legais;
- Não atendam aos padrões de integridade e reputação estabelecidos pela Gestora;
- Sejam originárias de jurisdições de alto risco sem justificativa adequada;
- Apresentem estruturas societárias excessivamente complexas sem justificativa econômica.

A recusa será documentada com justificativa fundamentada e comunicada ao Comitê de Compliance, Risco e PLD. Em situações de alto risco, a recusa poderá ser comunicada ao COAF como operação suspeita, mesmo que não tenha sido concretizada.

Atualização e Melhoria Contínua: Os procedimentos de controle de contrapartes serão revisados anualmente ou sempre que houver:

- Mudanças na regulamentação de PLD/FT;
- Novas orientações de órgãos reguladores (CVM, COAF, ANBIMA);
- Identificação de novas tipologias de lavagem de dinheiro no segmento de FIPs;
- Lições aprendidas de casos práticos ou incidentes;
- Melhores práticas identificadas no mercado.

9. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

9.1. Operações Monitoradas: A Gestora monitora sistematicamente as operações características dos FIPs, incluindo subscrições e integralizações de cotas, resgates e distribuições, transferências de cotas entre investidores, empréstimos entre fundos e empresas investidas, operações de aporte adicional, e outras transações financeiras relevantes.

Aportes de Recursos: Monitoramento de aportes considerando valor, origem dos recursos, compatibilidade com perfil do investidor, e adequação à regulamentação de investimento estrangeiro quando aplicável.

Distribuições: Acompanhamento de distribuições de resultados considerando periodicidade, valores, e adequação aos resultados dos investimentos.

Transferências: Monitoramento de transferências de cotas entre investidores, incluindo verificação de adequação dos adquirentes e preços praticados.

9.2. Critérios de Monitoramento: O monitoramento considera critérios específicos para FIPs incluindo compatibilidade com perfil declarado do investidor, adequação aos valores típicos do segmento, consistência com estratégia de investimento do fundo, origem e destino dos recursos, e frequência das operações.

Valores Atípicos: Identificação de operações com valores significativamente superiores ou inferiores ao padrão do investidor ou do mercado.

Frequência Incomum: Monitoramento de operações com frequência incompatível com a natureza de longo prazo dos investimentos em FIPs.

Origem de Recursos: Verificação da compatibilidade da origem dos recursos com o perfil e atividade econômica do investidor.

9.3. Sistemas de Monitoramento: A Gestora utiliza sistemas adequados para monitoramento de operações, incluindo controles manuais realizados pela equipe de compliance, sistemas automatizados quando disponíveis e apropriados, relatórios gerenciais regulares, e alertas para operações que atendam critérios de suspeição.

10. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

10.1. Identificação de Operações Suspeitas: A Gestora estabelece critérios claros para identificação de operações suspeitas considerando as características específicas dos FIPs, incluindo incompatibilidade com perfil do investidor, valores desproporcionais à capacidade financeira, origem obscura ou inconsistente de recursos, operações sem propósito econômico aparente, e tentativas de evitar procedimentos de identificação.

Tipologias Específicas: Consideração de tipologias específicas do segmento de FIPs, incluindo uso de estruturas complexas para obscurecer beneficiários finais, aportes seguidos de resgates imediatos sem justificativa, e operações incompatíveis com estratégia declarada de investimento.

Indicadores de Alerta: Estabelecimento de indicadores específicos incluindo mudanças súbitas no padrão de investimento, solicitações de confidencialidade excessiva, pressão por agilização de processos, e resistência a procedimentos de due diligence.

10.2. Processo de Análise: Operações identificadas como potencialmente suspeitas passam por processo estruturado de análise incluindo coleta de informações adicionais, análise por equipe especializada, documentação adequada da análise, e decisão fundamentada sobre comunicação às autoridades.

Análise Inicial: Verificação preliminar das características da operação e comparação com perfil do investidor e padrões normais do mercado.

Análise Aprofundada: Quando necessário, realização de análise mais detalhada incluindo consulta a fontes adicionais de informação e análise de contexto mais amplo.

Documentação: Manutenção de documentação completa de todas as análises realizadas, independentemente da conclusão sobre necessidade de comunicação.

10.3. Comunicação ao COAF: Operações consideradas suspeitas são comunicadas tempestivamente ao COAF através do sistema SISCOAF, incluindo todas as informações relevantes disponíveis, documentação de suporte quando aplicável, e acompanhamento de eventuais solicitações de informações adicionais.

Prazo de Comunicação: Comunicação realizada no prazo regulamentar, priorizando operações de maior gravidade ou urgência.

Qualidade da Informação: Assegurar que as comunicações contenham informações completas, precisas, e relevantes para análise pelas autoridades.

Confidencialidade: Manutenção de estrita confidencialidade sobre comunicações realizadas, conforme exigido pela legislação.

11. MANUTENÇÃO DE REGISTROS

11.1. Registros Obrigatórios: A Gestora mantém registros adequados de todas as informações relevantes para PLD/FTP, incluindo documentos de identificação de investidores, registros de operações realizadas, análises de operações suspeitas, comunicações ao COAF, e documentação de treinamentos realizados.

Documentos de Investidores: Manutenção de cópias de todos os documentos utilizados para identificação e conhecimento de investidores, organizados de forma a facilitar consulta e auditoria.

Registros de Operações: Manutenção de registros detalhados de todas as operações realizadas, incluindo data, valor, partes envolvidas, e justificativa econômica.

Análises Realizadas: Documentação de todas as análises de operações potencialmente suspeitas, incluindo conclusões e justificativas para decisões tomadas.

11.2. Organização e Acesso: Os registros são organizados de forma sistemática para facilitar consulta, auditoria, e atendimento a solicitações de autoridades, com controles de acesso adequados para proteção de informações confidenciais, backup regular para prevenção de perdas, e indexação adequada para localização eficiente.

11.3. Prazo de Manutenção: Todos os registros são mantidos pelo prazo mínimo de cinco anos após o encerramento do relacionamento com investidores ou conclusão das operações, podendo ser estendido quando necessário para atendimento a investigações ou processos administrativos ou judiciais.

12. TREINAMENTO

12.1. Programa de Treinamento: A Gestora mantém programa abrangente de treinamento em PLD/FTP incluindo treinamento inicial obrigatório para todos os novos colaboradores, treinamento periódico de atualização, treinamento específico para funções de maior exposição a riscos, e treinamento sobre mudanças na regulamentação ou procedimentos.

Conteúdo do Treinamento: O treinamento aborda conceitos fundamentais de PLD/FTP, legislação aplicável, procedimentos internos da Gestora, identificação de operações suspeitas, tipologias específicas do segmento de FIPs, e responsabilidades individuais.

Metodologia: Utilização de metodologias adequadas incluindo apresentações presenciais ou virtuais, materiais de estudo, casos práticos, e avaliações de conhecimento.

12.2. Avaliação de Efetividade: A efetividade do programa de treinamento é avaliada através de testes de conhecimento, feedback dos participantes, monitoramento de aplicação prática dos conceitos, e análise de incidentes relacionados a falhas de conhecimento.

12.3. Atualização Contínua: O programa de treinamento é atualizado regularmente para refletir mudanças na regulamentação, novas tipologias identificadas, lições aprendidas de casos práticos, e melhores práticas de mercado.

13. RESPONSABILIDADES

13.1. Diretoria: A Diretoria é responsável pela aprovação desta política e suas revisões, definição de recursos adequados para o programa de PLD/FTP, supervisão da implementação e efetividade do programa, tomada de decisões sobre questões significativas de PLD/FTP, e comunicação com autoridades quando necessário.

13.2. Diretor de Compliance: O Diretor de Compliance é responsável pela coordenação operacional do programa de PLD/FTP, implementação de procedimentos e controles, monitoramento de operações e identificação de suspeitas, comunicação de operações suspeitas às autoridades, treinamento de colaboradores, e elaboração de relatórios sobre o programa.

13.3. Diretor Presidente: O Diretor Presidente é responsável por assegurar que as atividades de gestão de investimentos considerem aspectos de PLD/FTP, apoiar a implementação de controles adequados, comunicar-se com investidores sobre políticas de PLD/FTP quando relevante, e supervisionar o relacionamento com empresas investidas considerando aspectos de compliance.

13.4. Colaboradores: Todos os colaboradores são responsáveis por conhecer e cumprir esta política, identificar e reportar operações suspeitas, participar de treinamentos obrigatórios, manter confidencialidade sobre comunicações ao COAF, e cooperar com auditorias e investigações relacionadas a PLD/FTP.

13.5. Prestadores de Serviços: Os prestadores de serviços devem cumprir requisitos de PLD/FTP estabelecidos em contratos, implementar controles adequados em suas atividades, reportar operações suspeitas identificadas em suas atividades, permitir auditoria de seus controles pela Gestora, e manter confidencialidade sobre informações relacionadas a PLD/FTP.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Vigência: Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e permanece válida até sua revogação ou substituição por versão atualizada.

14.2. Revisão: Esta política será revisada anualmente ou sempre que houver mudanças significativas na regulamentação aplicável, nas atividades da Gestora, ou na avaliação de riscos de PLD/FTP.

14.3. Integração: Esta política deve ser lida em conjunto com outras políticas internas da Gestora, incluindo o Manual de Compliance, Código de Ética, e políticas específicas de conhecimento de investidores e gestão de riscos.

14.4. Confidencialidade: Todas as informações relacionadas ao programa de PLD/FTP, especialmente comunicações ao COAF e análises de operações suspeitas, devem ser tratadas com estrita confidencialidade conforme exigido pela legislação.

14.5. Auditoria: O programa de PLD/FTP está sujeito a auditorias internas e externas regulares para verificação de adequação e efetividade dos controles implementados.

14.6. Melhoria Contínua: A Gestora compromete-se com a melhoria contínua de seu programa de PLD/FTP, incorporando lições aprendidas, melhores práticas de mercado, e orientações de autoridades reguladoras.

14.7. Casos Omissos: Situações não previstas nesta política devem ser submetidas ao Diretor de Compliance para análise e orientação, sempre considerando os princípios de prevenção à lavagem de dinheiro e proteção da integridade do sistema financeiro.

Aprovado pela Diretoria da Trítono Capital Gestão de Recursos Ltda.
São Paulo, Janeiro de 2026

Daniel Teruo Famano
Diretor Presidente

Guilherme Maitto Caputo
Diretor de Compliance